



## Prefeitura Municipal de Itapemirim

GABINETE DA PREFEITA

Autor: Executivo Municipal

### LEI N. 2454, DE 21 DE JULHO DE 2011

**Institui gratificação especial de Pregoeiro, Equipe de Apoio, Presidente e Membros de Comissão Permanente de Licitação no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.**

A **Prefeita Municipal de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislações municipais vigentes, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVA** e ela, em seu nome, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Gratificação Especial, mensalmente, para: Pregoeiro e Equipe de Apoio, Presidente e membros que compõem a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Itapemirim, que exercem os encargos em processo de licitação com atribuições estabelecidas nas Leis n. 8.666/93 e 10.520/2002, no valor individual por certame de R\$ 20,45 (vinte reais e quarenta e cinco centavos).

**§ 1º.** A gratificação ora instituída será devida aos servidores que efetivamente participarem dos processos licitatórios, não cabendo para o seu recebimento qualquer justificativa, inclusive o afastamento mediante a apresentação de atestado médico.

**§ 2º.** Caberá ao titular da pasta de Administração, Planejamento e Gestão o encaminhamento mensal de relatório listando os nomes dos servidores que farão jus a gratificação de que trata esta Lei, com os respectivos valores a serem pagos, ao Departamento de Recursos Humanos.

**Art. 2º.** A designação para o exercício da atividade mencionada nesta Lei, será feita através de Decreto, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e poderá ser concedido ao servidor do quadro efetivo e/ou comissionado.



## Prefeitura Municipal de Itapemirim

GABINETE DA PREFEITA

Autor: Executivo Municipal

**Art. 3º.** A gratificação instituída por esta Lei não será incorporada aos vencimentos do servidor.

**Parágrafo único.** A gratificação de que trata o "caput" do artigo 1º poderá ser cumulativa a outra função gratificada, retribuição ou bonificação percebida pelo servidor.

**Art. 4º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a editar Decreto para fixação, atualização e/ou alteração dos valores da gratificação estabelecida nesta Lei.

**Art. 5º.** Em caso de afastamento ou impedimento do Presidente, membro da comissão de licitação, integrante da equipe de apoio ou Pregoeiro, por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias, o substituto designado pela autoridade competente, fará jus à gratificação do servidor substituído pelo prazo que durar a substituição.

**Art. 6º.** As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, ficando o Executivo Municipal autorizado, se necessário, proceder à suplementação de recursos e à abertura de crédito adicional especial nos termos da Lei Federal 4.320/64.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itapemirim – ES, 21 de julho de 2011

  
NORMA AYUB ALVES

Prefeita Municipal